



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 1.015 -

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a /
prestar serviços a particulares com
equipamento da Municipalidade, na /
execução de açúdes ou tanques para
a criação de peixes e dá outras pro
vidências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a cada interessado 5 (cinco) horas de serviço de trator na execução de açúdes ou tanques para a criação de peixes.

Art. 2º - Quando a execução dos referidos serviços ultrapassarem as 5 (cinco) horas, de que trata o Art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar o excedente dos serviços - / prestados.

Art. 3º - A tabela para verificação dos preços que se refere o Art. / 2º, o Executivo Municipal determinará por Portaria, de - / acordo com o preço dos combustíveis.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE MAIO / DE 1.983.



Jaime Mozzer.

PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.

1º SECRETÁRIO.